UNIVERSIDADE CABO VERDE uniCV

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
E
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

A **Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)** é instituição pública de ensino superior, acreditada pelo Ministério da Educação, com sede no Campus do Palmarejo Grande, 7943-010 Praia, Cabo Verde, com o número de Identificação Fiscal 350067813, representada pela Profª Doutora Astrigilda Pires Rocha Silveira, como 1º Outorgante;

E

A **Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE/UECE)**, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 09 de janeiro de 2025.

A **Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)** é a principal instituição pública de ensino superior do país, com a missão de promover a criação, a difusão e a aplicação do saber, da ciência, da cultura e da tecnologia. Através de atividades integradas de ensino, investigação e extensão, a Uni-CV posiciona-se como um pilar estratégico para o desenvolvimento humano e sustentável de Cabo Verde. Com uma oferta formativa diversificada que abrange cursos livres, técnicos superiores profissionalizantes, licenciaturas e programas de pós-graduação, a Uni-CV responde aos desafios contemporâneos com uma abordagem centrada na excelência académica, na inovação e no compromisso com o progresso social e económico da nação.

A Fundação **Universidade Estadual do Ceará (FUNECE/UECE)** é uma pessoa jurídica de direito público, autônoma e, em conformidade com as disposições anteriormente mencionadas, goza de personalidade jurídica própria e plena capacidade de atuação no âmbito de suas competências, tendo sido incumbida da prestação do serviço público de educação superior, ensino,

estudo e pesquisa. Para isso, realiza, entre outras atividades, a promoção da sistematização, do desenvolvimento e da difusão das diferentes formas de conhecimento humano, valorizando os padrões culturais das comunidades locais, regionais e nacionais.

Apesar da natureza específica de cada instituição e dos fins diversos que prosseguem, é do interesse das Partes o estabelecimento de relações de mútua colaboração. Neste âmbito, as instituições atrás mencionadas celebram o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

As duas instituições, reconhecendo a existência de interesses comuns em matéria técnica-científica, celebram a assinatura do presente protocolo de cooperação que irá garantir o estreitamento das relações institucionais nos domínios de ensino, investigação e extensão. Neste âmbito, o presente Protocolo tem como finalidade promover, mediante consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa proposto por um dos Outorgantes como desejável, exequível e que venha a contribuir para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação bilateral na área de atuação de ambas as instituições.

Cláusula 2ª

(Ação)

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas gerais e específicas:

a) Intercâmbio de docentes, investigadores e técnicos;

b) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;

c) Desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação científica e inovação;

d) Organização conjunta de conferências, seminários, cursos e workshops;

e) Apoio à formação académica e profissional;

f) Cooperação técnico-científica em áreas de prioridade estratégica para ambas as instituições;

g) Prestação de serviços e consultoria;

h) Outras atividades que se revelem mutuamente benéficas.

UNIVERSIDADE CABO VERDE uniCV

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Cláusula 3ª

(Obrigações das partes)

1. As Partes comprometem-se a trocar informações, no contexto técnico e científico nas áreas de interesse comum, para a boa implementação das ações conjuntas, e a partilha de experiências;
2. Os termos de cada ação, projeto, consultoria, programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, em acordo específico, por ambas as Partes, antes do seu início, e caso for necessário, mediante Adenda ao presente Protocolo.

3. A Uni-CV compromete-se a:
   a) Designar um ponto focal institucional responsável pela articulação com a FUNECE/UECE e pela coordenação das atividades previstas neste protocolo;
   b) Facilitar o acolhimento e integração de docentes, investigadores, estudantes e técnicos da FUNECE/UECE envolvidos em atividades conjuntas;
   c) Garantir as condições administrativas e logísticas para a realização das ações no território cabo-verdiano, conforme estabelecido nos acordos específicos;
   d) Promover a divulgação interna das iniciativas decorrentes da parceria, incentivando a participação da comunidade académica;
   e) Assegurar o cumprimento das normas éticas, académicas e legais vigentes em Cabo Verde no âmbito das ações de cooperação.
   f) Incentivar o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, extensão universitária e inovação científica entre as partes;
   g) Apoiar a mobilidade académica e administrativa de estudantes, docentes, investigadores e técnicos, no âmbito de programas de cooperação internacional e intercâmbio;
   h) Promover a realização de seminários, conferências, cursos, workshops e outras atividades científicas, académicas e culturais de interesse comum;
   i) Incentivar a cooperação digital e a partilha de recursos académicos, científicos e tecnológicos entre as instituições parceiras.

4. A FUNECE/UECE compromete-se a:

4. A FUNECE/UECE compromete-se a:
   a) Designar um ponto focal institucional responsável pela articulação com a Uni-CV e pela coordenação das atividades previstas neste protocolo;
   b) Facilitar o acolhimento e integração de docentes, investigadores, estudantes e técnicos da Uni-CV envolvidos em atividades conjuntas;
   c) Garantir as condições administrativas e logísticas para a realização das ações no território cabo-verdiano, conforme estabelecido nos acordos específicos;
   d) Promover a divulgação interna das iniciativas decorrentes da parceria, incentivando a participação da comunidade académica;
   e) Assegurar o cumprimento das normas éticas, académicas e legais vigentes no Brasil no âmbito das ações de cooperação.
   f) Incentivar o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação, extensão universitária e inovação científica entre as partes;
   g) Apoiar a mobilidade académica e administrativa de estudantes, docentes, investigadores e técnicos, no âmbito de programas de cooperação internacional e intercâmbio;
   h) Promover a realização de seminários, conferências, cursos, workshops e outras atividades científicas, académicas e culturais de interesse comum;
   i) Incentivar a cooperação digital e a partilha de recursos académicos, científicos e tecnológicos entre as instituições parceiras.

Cláusula 4ª

(Financiamento das atividades)

Os recursos financeiros necessários para a realização dos projetos conjuntos serão especificados em adendas a serem assinadas para cada caso.

Cláusula 5ª

(Gestão das atividades)

Cabe às Partes a planificação e gestão anual das atividades a serem executadas no âmbito deste protocolo e o cumprimento temporal das atividades estipuladas.

Cláusula 6ª

(Sigilo)

1. Cada uma das Partes deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade, não fazendo uso das informações confidenciais e nem as transmitir a terceiros, sem a devida autorização das Partes.
2. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do período de vigência deste Protocolo, respeitando as normas de proteção de dados vigentes no país.
3. As duas instituições comprometem-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais, de acordo com os Regulamentos de Proteção de dados, e que as pessoas autorizadas a processar os dados pessoais estão sujeitas a uma obrigação legal de Confidencialidade".

Cláusula 7ª

(Propriedade intelectual)

A gestão dos direitos de propriedade industrial e/ou intelectual emergentes do presente Protocolo de Colaboração serão reguladas em acordo a estabelecer entre as Partes.

Cláusula 8ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as Partes e terá uma duração inicial de 03 (três) anos, renovável após a avaliação do seu cumprimento.
2. Caso se revele necessário, será elaborada uma adenda na qual serão redefinidos os objetivos e a natureza da colaboração.
3. O Protocolo poderá cessar os seus efeitos por acordo das partes, ou caso qualquer uma delas o denuncie, expressamente, por meio de Email dirigido à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, sobre a data em que pretenda a cessação dos efeitos.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, estando em curso a execução de projetos ou atividade, o Protocolo cessa com a conclusão do projeto/atividade em causa.

Cláusula 9ª

(Pontos focais)

1. Cada Parte signatária compromete-se a comunicar à outra Parte, logo após a assinatura, um Ponto de contacto na instituição para a gestão e contactos subsequentes no âmbito deste protocolo.
2. Para cada projeto ou atividade específica, poderá ser nomeado um ponto focal, em razão da especificidade da matéria a ser desenvolvida, devendo o mesmo ser comunicado à outra Parte signatária, no momento da decisão pelo desenvolvimento desse projeto ou atividade.
3. Qualquer alteração nas designações dos Pontos Focais deve ser comunicada à outra Parte signatária dentro da melhor brevidade possível.

Cláusula 10ª

(Litígio)

1. As Partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo de cooperação.

2. Os litígios que surgirem entre as Partes relativamente à validade, eficácia, interpretação, integração ou execução do presente Protocolo serão, primeiramente, resolvidos por acordo amigável, segundo o equilíbrio de interesses.

3. Na impossibilidade de obtenção de entendimento, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

A Uni-CV e a FUNECE/UECE declaram que aceitam as condições estabelecidas no presente protocolo, pelo que o mesmo será assinado e rubricado por ambas as Partes e entregue um exemplar a cada uma.

UNIVERSIDADE CABO VERDE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Cidade da Praia, aos 04 de Agosto de 2026

Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.

Pela Universidade de Cabo Verde

UNIVERSIDADE CABO VERDE GABINETE DA REITORA

Profª. Doutora Astrigilda Pires Rocha Silveira

Reitora

Pela Fundação Universidade Estadual do Ceará

HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368

Assinado de forma digital por HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES:50082345368
Dados: 2026.07.28 15:01:49 -03'00'

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente